



Disponibilizado no D.E.: 12/06/2026
Prazo do edital: 16/06/2026
Prazo de citação/intimação: 30/06/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5004987-83.2026.8.24.0019/SC

AUTOR: PRIMOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

AUTOR: ICOMALPI INDUSTRIA DE MAQUINAS PIVA E PIVA LTDA

EDITAL Nº 310096322919

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ART. 52, § 1º C/C ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005

OBJETO: ficam intimados os credores, o devedor ou seus sócios de que as empresas ICOMALPI INDUSTRIA DE MAQUINAS PIVA E PIVA LTDA (09.174.356/0001-16) e PRIMOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (25.260.883/0001-08) ajuizaram em 12/05/2026 pedido de Recuperação Judicial e que na data de 01/06/2026 foi deferido o processamento, em regime de consolidação processual e substancial, cuja a íntegra da decisão pode ser acessada junto aos autos eletrônicos, no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e também no sítio eletrônico do Administrador Judicial: https://administradorjudicial.adv.br/processo/recuperacoes-judiciais_icomalpiindustria-de-maquinas-piva-e-piva-ltda

PRAZO: Os credores possuem o prazo de 15 dias corridos, contados da publicação do presente edital, para apresentação de seus pedidos de habilitações ou suas divergências quanto aos créditos abaixo relacionados, diretamente à Administradora Judicial MEDEIROS & MEDEIROS COSTA BEBER, com endereço profissional em Blumenau/SC: Rua Almirante Barroso, 1004/404, Bairro Vila Nova | cep: 89035-402 | telefone 0800.150-111, através do e-mail: divergencias@administradorjudicial.adv.br ou endereço eletrônico: www.administradorjudicial.adv.br.

SINTESE DO PEDIDO: Narraram, em suma, que iniciaram suas atividades em 2007 e, ao longo dos anos, expandiram suas operações mediante investimentos em estrutura industrial, abertura de filiais e ampliação da capacidade produtiva. Alegam, contudo, que passaram a enfrentar severa crise econômico-financeira em razão da inadimplência de clientes, necessidade de elevados investimentos estruturais, retração do setor energético, aumento dos custos operacionais, impactos decorrentes da greve dos transportes de 2018 e, principalmente, da pandemia da Covid-19, que ocasionou aumento expressivo dos custos de matéria-prima, redução de margens operacionais, atraso de pagamentos por clientes e crescimento do endividamento tributário, trabalhista e financeiro. Sustentaram que a crise culminou na deterioração do fluxo de caixa, insuficiência de capital de giro, aumento do passivo de curto prazo e patrimônio líquido negativo, embora afirmem possuir capacidade operacional instalada, carteira de clientes ativa e viabilidade de soerguimento. Ao final, requerem a concessão de tutela de urgência para antecipação dos efeitos do stay period, com suspensão imediata das ações e execuções em curso e o deferimento do processamento da recuperação

5004987-83.2026.8.24.0019

310096322919 .V2



Disponibilizado no D.E.: 12/06/2026
Prazo do edital: 16/06/2026
Prazo de citação/intimação: 30/06/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

judicial, sob consolidação processual e substancial, sustentando a existência de interdependência operacional, financeira e administrativa entre as empresas, com atuação conjunta no mercado, relação de dependência econômica, comunhão patrimonial e gestão integrada.

SINTESE DA DECISÃO: Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, das sociedades empresárias PRIMOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e ICOMALPI INDUSTRIA DE MAQUINAS PIVA E PIVA LTDA, na forma do art. 52 da Lei n.º 11.101/2005, deixando de apreciar o pedido liminar diante da perda superveniente de objeto. EXPEÇA-SE alvará em favor de Medeiros & Medeiros, Costa Beber Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial S/S Ltda., do valor da constatação prévia depositado nos autos, observando-se os dados bancários constantes do evento 20, PET1. NOMEIO para o encargo de administrador judicial MEDEIROS & MEDEIROS, COSTA BEBER ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA (CNPJ: 40.611.933/0001-30), por seu responsável, Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Junior, OABSC 53.074, com endereço na Rua Doutor Artur Balsini, 70, Bairro Velha, Blumenau/SC, telefone: 0800 150 1111 e (51) 99871-1170, e-mail: contato@administradorjudicial.adv.br, site: www.administradorjudicial.adv.br, determinando sua intimação para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, por meio digital ou não, sob pena de destituição. No tocante à remuneração da administradora judicial, deverá a nomeada apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando a disposição contida no art. 24 da Lei n.º 11.101/2005, bem como a complexidade das atividades, número de horas a serem dedicadas, número de pessoas e setores envolvidos na fiscalização das atividades, consignando-se, desde já, que o valor e a forma de remuneração poderão sofrer alterações após manifestação do administrador judicial e juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento das requerentes e o grau de complexidade do trabalho, observado o teto legal. Após a apresentação da proposta, manifestem-se as recuperandas em igual prazo, vindo os autos conclusos para apreciação. A Administradora Judicial deverá informar, no prazo de 10 (dez) dias, a situação da recuperanda, conforme o art. 22, II, “a”, da Lei nº 11.101/2005, bem como elaborar e protocolar os Relatórios Mensais das Atividades da Devedora (RMA), observando a Recomendação nº 72 do CNJ, devendo, para tanto, distribuir incidente próprio, em apenso aos autos principais, sob a classe processual Relatório Falimentar, dispensado de custas processuais, a fim de centralizar e facilitar o acesso às informações. O incidente destinado à apresentação dos RMAs deverá permanecer suspenso, com baixa na distribuição, permitindo ampla consulta pelos interessados, servindo de base para manifestações a serem apresentadas exclusivamente nos autos principais. A cada protocolo de RMA, a Administradora Judicial deverá peticionar nos autos principais para dar ciência da entrega do relatório, garantindo transparência e acompanhamento efetivo do feito. Deverá ainda incluir nos RMAs todos os pedidos de essencialidade formulados, acompanhados dos documentos pertinentes, bem como informar eventual ausência de cumprimento, pelas recuperandas, da obrigação de apresentação tempestiva dos documentos contábeis necessários à elaboração dos relatórios. Sem prejuízo de eventuais provocações específicas, deverá também manifestar-se a cada 30 (trinta) dias, independentemente de intimação, por meio de Relatório de Andamentos Processuais, nos termos do art. 3º da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, comprovando o



Disponibilizado no D.E.: 12/06/2026
Prazo do edital: 16/06/2026
Prazo de citação/intimação: 30/06/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

cumprimento do disposto no art. 22, I, “m”, da LRF, noticiando respostas enviadas a ofícios e solicitações de outros juízos e órgãos públicos. Na mesma periodicidade, deverá apresentar Relatório dos Incidentes Processuais, previsto no art. 4º da referida recomendação, contendo inclusive informações atualizadas acerca dos recursos pendentes perante o segundo grau de jurisdição. Além disso, deverá cumprir integralmente as disposições contidas no art. 22, I, “k” e “l”, da LREF, indicando oportunamente o endereço eletrônico onde constarão as principais peças do feito à disposição dos credores. Determino a apresentação do plano de recuperação judicial pelas recuperandas, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos após a publicação da presente decisão, sob pena de convoção em falência. Apresentado o plano, intime-se a administradora judicial para manifestação no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme art. 22, II, “h”, da Lei nº 11.101/2005. Decorrido o prazo sem deliberação sobre o plano, faculto aos credores a apresentação de plano alternativo, nos termos do art. 6º, §4º-A, e art. 56, §§4º a 7º, da Lei nº 11.101/2005, vindo os autos conclusos com urgência. Determino a intimação das recuperandas para diligenciarem nas tratativas voltadas ao saneamento do passivo tributário, comprovando nos autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a adoção das medidas necessárias, ficando desde já cientes da obrigação de promover a juntada das certidões negativas de débitos tributários, nos termos do art. 57 da Lei nº 11.101/2005. As recuperandas deverão comunicar, em todas as ações em que figurem como parte, o deferimento do processamento da recuperação judicial, a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias e a competência do juízo recuperacional para a prática de atos constritivos, nos termos do art. 52, §3º, da LREF, advertindo-se que eventual descumprimento será analisado à luz das circunstâncias concretas do caso. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício regular das atividades empresariais, nos termos do §3º do art. 195 da Constituição Federal e do art. 69 da LREF. Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperandas e seus sócios solidários de responsabilidade ilimitada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º da LREF, ressalvadas as exceções legais, bem como a suspensão dos prazos prescricionais e decadenciais em relação às recuperandas durante o stay period, conforme art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005. As recuperandas deverão apresentar contas demonstrativas mensais de suas atividades, nos termos do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, mediante entrega dos demonstrativos contábeis à Administradora Judicial até o dia 30 de cada mês, para consolidação nos RMAs, devendo tais contas ser distribuídas em incidente próprio, apensado aos autos principais, sob a classe processual Ação de Exigir Contas, com requerimento de isenção de custas processuais. Com vistas a assegurar a efetividade do controle da essencialidade dos ativos e a transparência do processo, determino que, a cada pedido de reconhecimento de essencialidade de bem imóvel, a recuperanda apresente a respectiva certidão atualizada do imóvel, contendo todas as averbações, restrições, ônus reais e gravames incidentes sobre o bem, advertindo-se que o descumprimento poderá ensejar medidas mais severas, inclusive destituição dos administradores. Determino a intimação eletrônica do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça para ciência e manifestação sobre a presente decisão. Determino a expedição de edital para publicação no órgão oficial, contendo resumo do pedido inicial e da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, relação nominal dos credores apresentada pelas recuperandas, com indicação dos valores e classificação dos créditos, bem como advertência acerca do prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de habilitações e divergências diretamente ao administrador judicial, na



Disponibilizado no D.E.: 12/06/2026 Prazo do edital: 16/06/2026 Prazo de citação/intimação: 30/06/2026
--

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

forma do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Esclareço que as habilitações e impugnações possuem rito próprio e deverão ser formuladas diretamente ao administrador judicial ou mediante incidente processual específico, advertindo-se que pedidos formulados diretamente nos autos principais serão desconsiderados por inadequação da via eleita. Após a publicação do edital do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, eventuais impugnações e habilitações retardatárias deverão ser protocoladas eletronicamente como incidentes próprios, por dependência ao processo principal. Oficie-se à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as anotações necessárias acerca do processamento da recuperação judicial em relação às empresas e eventuais filiais. Advirto as recuperandas de que não poderão desistir do pedido de recuperação judicial sem aprovação da assembleia-geral de credores, nem alienar ou onerar bens do ativo permanente sem autorização judicial, devendo acrescer a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos firmados. Fica vedada, até a aprovação do plano de recuperação judicial, a distribuição de lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 da LREF. Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Recomendação nº 102 do CNMP. Convoco as partes à mediação judicial, designando a Câmara de Mediação e Arbitragem MED ARB RB EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 44.089.905/0001-55, com sede na Av. Angélica, nº 1761, conjuntos 33 e 34, Higienópolis, São Paulo/SP, telefone (11) 97461-0905, site www.medarbrb.com. Nos termos do Termo de Cooperação nº 2149/2025, determino a expedição de ofício ao Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para comunicação formal dos dados da recuperação judicial, inclusive qualificação completa do administrador judicial e informação de que eventual decisão de prorrogação do stay period será oportunamente encaminhada. Intimem-se as recuperandas para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem os extratos bancários da empresa Grafeno junto à Icomalpi, devendo a Administração Judicial manifestar-se sobre os documentos apresentados em igual prazo. Determino, por fim, o levantamento do segredo de justiça dos autos. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

RELAÇÃO DE CREDITORES SUJEITOS:

CLASSE I - Créditos derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidentes de trabalho ou equiparados: ADAGIR ANTONIO ARAUJO (949.726.809-20) R\$5.548,07; ADEMIR BORGES (893.229.409-72) R\$8.615,59; ADEMIR OTAVIO ZUQUI (004.515.189- 00) R\$7.343,86; ALAN ROCHA VIANA (031.885.871-12) R\$312.713,94; ALIGUEITON RIQUE REIS PEREIRA (354.522.448-16) R\$6.661,05; ALISSON FERNANDO MORESCHI MASCARELO (083.685.409-84) R\$6.160,64; ARGEU DAMACENO (007.958.679-13) R\$8.516,74; ARI DOS SANTOS (745.715.759-04) R\$7.464,60; ARNALDO MICHAEL BOGADO (037.257.589-72) R\$2.546,48; BRUNO SANTOS DE AQUINO (480.413.288-06) R\$694,27; CHRISTIAN MARTINEZ (102.384.479-60) R\$304,37; CLAUDEMIR ZANCHET (007.215.169-20) R\$11.286,08; CLEITON PEREIRA DE LIMA (078.045.319-07) R\$5.876,45; CRISTIANE SCANAGATTA (097.570.179-73) R\$7.108,15; CRISTIANO DE BORTOLI NARCISO (086.842.729-27) R\$795,23; DANRLEI DE ALMEIDA (094.358.939- 88) R\$8.437,96; DOACIR ANTONIO PIVA (639.463.789-00) R\$5.084,70; EDILSON JOSE STOLARSKI (018.601.069-94) R\$10.675,82; EDRICIANO REGES BERGAMIN (039.223.379-70) R\$10.573,06; EDSON ALVES DA SILVA (796.626.769-53) R\$8.699,78; ELIESER DIEGO

5004987-83.2026.8.24.0019

310096322919.V2



Disponibilizado no D.E.: 12/06/2026 Prazo do edital: 16/06/2026 Prazo de citação/intimação: 30/06/2026
--

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

PIVA (062.790.449-12) R\$8.493,50; ELIZEU DAMACENO (008.504.079- 74) R\$17.952,77; FERNANDO CARLOS PIEROG PEREIRA (061.022.669-00) R\$7.502,04; GABRIEL ENGERS (119.360.679-94) R\$4.835,07; GUSTAVO CORREA FERNANDES (120.716.399-60) R\$140.323,27; GUSTAVO PEDRO PIVA (098.800.149-79) R\$200,39; HELIO FERREIRA DE MORAIS (707.631.519-04) R\$6.513,60; IRDES APARECIDA GUBERT BRISKE (005.199.999-40) R\$600.000,00; JANDIR CARNEVALE (018.783.699-03) R\$20.000,00; JOAO NILSON DE SOUZA (690.064.319-15) R\$4.443,16; JONAS WILKER PIVA (100.942.749-08) R\$15.875,46; JOZIEL DETTORINI (089.527.769-76) R\$3.279,60; KELI PEREIRA DE LIMA (071.048.389-96) R\$70.536,14; LAILSON PEREIRA FERREIRA (084.318.993-28) R\$7.910,52; LEANDRO PAULO MOREIRA DA SILVA (044.335.849-40) R\$1.018,67; LIEDERSON BUSATTA KLAUS (117.581.089-40) R\$627,60; LOURIVAL NUNES (063.489.699-75) R\$3.208,17; MARCOS CESAR CHIES (051.746.889-16) R\$44.144,52; MAURICIO CARVALHO (086.010.449-48) R\$8.647,08; MAURO CÉSAR COSTA ALECRIM (080.717.466-14) R\$30.396,00; MENELIO GONZALEZ (802.716.249- 14) R\$7.534,14; MILENE PIVA (088.898.769-21) R\$3.102,24; RAFAEL ENGERS (119.360.779-57) R\$4.248,03; RAFAEL JORIATI (440.484.768-82) R\$10.530,44; RAIMUNDO RODRIGUES FILHO (087.393.013-46) R\$2.720,52; RENAN VIECELI (060.749.759-90) R\$95.185,25; ROSINALDO BARBOSA CORDEIRO (031.513.919-66) R\$5.548,36; SIDIAN CARLOS MACHADO (115.085.779-00) R\$313,80; STHEFANY APARECIDA STOLARSKI (142.164.109-79) R\$200,39; TIAGO SQUERSATO (037.081.189- 52) R\$10.395,38; VALDIR CASAGRANDA (656.982.079-68) R\$6.342,82; VALDIR DOS SANTOS (685.509.529-15) R\$154.068,48; WAGNER EBELING (009.514.169-36) R\$15.435,01; WHESLEY DARLAN SIMON SCHNEIDER (029.952.920-70) R\$2.862,90; Total Classe I - R\$1.749.502,16.

CLASSE III - Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados: ATI BRASIL ARTIGOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA (03.246.792/0001- 77) R\$2.287,91; AW ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA (01.426.854/0001-05) R\$19.497,06; BETTEGA & GRANDO LTDA (77.889.954/0001-21) R\$3.330,00; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DA REGIAO DA PRODUCAO - SICREDI REGIAO DA PRODUCAO RS/SC/MG (89.468.565/0001-01) R\$112.229,73; ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (29.799.921/0001-48) R\$2.796,64; FB BALESTRIN CONSTRUCOES, LOCACOES E TERRAPLENAGENS LTDA (10.281.739/0001-72) R\$30.057,12; FRAGA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (12.713.820/0001-00) R\$288.615,43; GAMELEIRA GERADORA DE ENERGIA RENOVAVEL S.A (38.013.764/0001-94) R\$165.909,09; GILBERTO FERRANDIN (54.341.244/0001-67) R\$16.989,33; MAQDIMA FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA (81.373.441/0001- 30) R\$3.324,00; MARITÂNIA RAMPAZZO (024.005.699-08) R\$34.230,81; MESSER GASES LTDA (60.619.202/0001-48) R\$51.065,30; OLIVEIRA TRES LTDA (31.217.084/0001-43) R\$9.500,00; PAVONI MECANICA E TRANSPORTES LTDA (FABIOCAR TRANSPORTES.) (00.986.277/0001-35) R\$4.800,00; RBL TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA (07.534.342/0001-30) R\$2.144,93; SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (03.779.133/0001-04) R\$3.878,28; SILVANO DA SILVA LTDA (CHURRASCARIA E PAPELARIA TCHE GURI) (04.554.669/0001-86) R\$18.000,00; SIND. DOS TRAB. NAS IND. METAL. MEC. DO MAT. ELET. SID. REP. DE VEIC. MAQ. E IMPL. AGRIC. DE XANXERE (SITIMETAL -



Disponibilizado no D.E.: 12/06/2026 Prazo do edital: 16/06/2026 Prazo de citação/intimação: 30/06/2026
--

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

XRE (03.654.983/0001-78) R\$8.726,13; TESTON PROJETOS, ARQUITETURA, DESENHO TECNICO E TRANSPORTES LTDA (12.525.387/0001-89) R\$21.000,00; TIAGO SQUERSATTO (037.081.189-52) R\$8.000,00; Total Classe III - R\$806.381,76.

CLASSE IV - Créditos microempresa ou empresa de pequeno porte: ADAIR ROHLER WEBER (28.901.028/0001-19) R\$62.396,10; AUTO MECANICA 4X4 LTDA (14.071.548/0001-37) R\$800,00; AUTOMAOESTE INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA (39.712.207/0001-24) R\$90.060,47; BRANSOLDA TORNEARIA E MECANICA LTDA (10.400.512/0001-07) R\$4.062,50; BRAVO METAL ENG EIRELI (27.489.998/0001-96) R\$9.140,00; BROETTO GUINDASTES LTDA (01.261.688/0001-26) R\$3.500,00; BRUTSCHER FERRO VELHO E GUINDASTES LTDA (05.913.675/0001-45) R\$4.000,00; CENTRALTECH EQUIPAMENTOS LTDA (21.597.982/0001-10) R\$6.558,61; CLAUDINEY WLADISLAU OTTO JUNIOR (20.514.771/0001-04) R\$2.800,00; CONCEITO CONTABILIDADE LTDA (10.569.195/0001-49) R\$150.000,00; DELAMAR RICARDO BIANCHI ME (07.200.067/0001-19) R\$427,25; ELB MONTAGENS LTDA (58.607.278/0001-01) R\$11.616,46; ELETROSIMON COMERCIO E SERVICOS LTDA (12.367.506/0001-12) R\$20.000,00; GENILCE PRIMON (HOTEL SÃO JORGE) (07.239.802/0001-06) R\$1.130,00; GILMAR ALVES DIAS (31.683.609/0001-36) R\$1.299,00; H.J MUNCL E TRANSPORTE LTDA (09.262.431/0001-09) R\$4.000,00; ITM INTEGRACAO TECNICA EM MONTAGEM E MANUTENCAO HIDROMECHANICA LTDA(MA MONTAGENS) (44.137.039/0001-20) R\$2.816,59; JONES FRANCISCO SANTIN(SANTIN CENTRO AUTOMOTIVO) (15.662.177/0001-20) R\$14.900,00; LORENO VEICULOS LTDA (77.855.492/0001-21) R\$39.026,00; MALIZE & CIA. LTDA (00.492.115/0001-40) R\$22.133,26; MAXI ACESSORIOS LTDA (76.550.367/0001-40) R\$3.732,00; MECA TERM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (MDJ PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL) (28.462.114/0001-72) R\$17.594,48; METALURGICA METAL CHAPECO LTDA (15.424.717/0001-38) R\$1.200,00; MR SUB MERGULHOS LTDA (MR SUB SERVICOS SUBAQUATICOS E APOIO MARITIMO) (15.636.660/0001-30) R\$7.500,00; NEGÃO BOMBAS INJETORAS LTDA (12.044.339/0001-79) R\$2.456,00; NEX ENERGY GESTAO DE ENERGIA S.A (28.054.303/0001-06) R\$9.250,32; NICLÉISO FERRASSO (10.896.756/0001-14) R\$59.683,74; PASQUALLI & MONTAGNA LTDA (91.695.148/0001-43) R\$2.880,00; RADIAR PECAS E SERVICOS LTDA (27.952.129/0001-56) R\$3.050,00; RDM MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA (34.635.732/0001-70) R\$359.573,93; REPARU'S VEDACOES E MANGUEIRAS LTDA (02.319.906/0001-07) R\$484,39; SAVORA COMERCIO DISTRIBUIDORA DE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (76.600.360/0001-96) R\$500,00; TERCEIRIZACAO INDUSTRIAL CARVALHO LTDA (56.226.562/0001-02) R\$5.059,68; UNIHIDRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA (07.136.572/0001-41) R\$24.544,78; VILMAR JOSE BOURSCHLEIT(GUINCHO 4 RODAS) (18.177.540/0001-00) R\$26.169,24; Total Classe IV R\$974.344,80.

Total Geral R\$3.530.228,72 (TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado, uma vez, na forma da lei.

5004987-83.2026.8.24.0019

310096322919.V2



Disponibilizado no D.E.: 12/06/2026
Prazo do edital: 16/06/2026
Prazo de citação/intimação: 30/06/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Concórdia (SC), data da assinatura digital.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310096322919v2** e do código CRC **2f5e1686**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 11/06/2026, às 12:23:54

5004987-83.2026.8.24.0019

310096322919 .V2